



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

**Pregão Presencial nº 003/2020**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Edital de Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **MERENDA ESCOLAR**, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, 10.520/02 e suas alterações, bem como na forma da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, torna publico, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas do dia 03 de março de 2020**, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura de Amaral Ferrador, sito na Praça IV de Maio, 16, Centro, Amaral Ferrador, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**.

**I – DO OBJETO**

1

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação, pelo **MUNICÍPIO**, de empresa especializada, visando o fornecimento de **MERENDA ESCOLAR**, para o exercício de 2020, de acordo com descrito no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante do edital.

**II – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS**

2.1 Poderão participar da presente licitação, todas as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto ora licitado, que atendam as exigências do edital e que não estejam legalmente impedidas de participar ou contratar com a Administração Pública.

2.2 Uma vez iniciada a sessão com a abertura dos envelopes contendo a proposta e documentação, não serão admitidos à licitação, participantes retardatários nem serão recebidos envelopes seja por qualquer meio.

2.3 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

2.4 Não serão admitidas a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Amaral Ferrador, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.

**III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

fixada para recebimento e abertura dos envelopes de proposta, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**3.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, indicando as falhas ou irregularidades que viciaram o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**3.4** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas via fax, e-mail ou estando vencidos os respectivos prazos legais.

**IV – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1** Os documentos de habilitação e proposta serão recebidos pelo PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO no dia, local e horário mencionados no preâmbulo, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados (fechados) e identificados, respectivamente, como nº 01 e 02, conforme abaixo:

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020  
**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

**V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

**5.2** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**5.3** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**5.4** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

I) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual.

II) Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou;
- b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

3

**Observação 1:** Em ambos os casos acima (a e b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**5.5** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**5.6** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 a 8.18 e 9.4, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.7** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.15 a 8.18 e 9.4, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**VI – DO PROCESSAMENTO**

**6.1** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária, passando o **PREGOEIRO** ao imediato credenciamento dos interessados, os quais deverão:

- a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**VII – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa. Deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão Social da empresa;
- b) Descrição completa do produto, referências e demais dados técnicos, incluindo prazo de entrega e validade da proposta que, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- c) Preço global líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**7.2** A proposta será pelo menor preço global, POR ITEM, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações do produto, sendo considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, se houver, também em eventual contratação.

**VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**8.2** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**8.3** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**8.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

**8.5.1** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**8.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**8.6.1** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 20,00 (vinte reais), considerado o valor global do item.**

**8.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item XIII deste edital.

**8.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5

**8.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados no preço orçado pela administração, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**8.13** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Contiverem opções de preços alternativos;
- c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dos itens 7.1 e 7.2;
- e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.14** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**8.15** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.7, deste edital.

**8.15.1** Entenda-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.16** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**8.17** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.18** O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**8.19** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**8.20** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**8.21** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## IX – DA HABILITAÇÃO

Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**9.1** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**, os seguintes documentos:

**9.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**9.1.2** HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

**9.1.3** REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.1.4** REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.1.5** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro no órgão de classe competente, se houver;
- b) Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

**Observação:** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto

**9.1.6** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

- a) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & \text{AD} \\ \text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } & \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00} \\ & \text{AC} \\ \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } & \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00} \\ & \text{AC + ARLP} \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } & \frac{\text{AC + ARLP}}{\text{PC + PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00} \\ & \text{PL} \\ \text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } & \frac{\text{PL}}{\text{PC + PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00} \\ & \text{PC + PELP} \\ \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } & \frac{\text{PC + PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: 1,00} \end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

8

- c) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**9.2** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**9.3** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**9.4** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 9.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**9.5** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

**9.6** Ocorrendo a situação prevista no item 9.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**9.7** O benefício de que trata o item 9.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

**9.9** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**X – DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante

**XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**11.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**11.3** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir,

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*

Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814

E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha demonstrativa do fornecimento, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo **Secretário Municipal de Educação**.

**12.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS.

**12.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**12.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**12.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10

**XIII – DA ENTREGA**

**13.1** A entrega dos Gêneros da Alimentação Escolar: As entregas serão mensais, no decorrer do ano letivo de 2020, diretamente na Secretaria de Educação/Setor de Alimentação Escolar, conforme a necessidade do Setor de Alimentação Escolar.

**13.2** Entrega O partir da expedição do pedido de compra ficará o fornecedor no compromisso de efetuar a entrega dos gêneros alimentícios dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

**13.3** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser transportados em carros com refrigeração.

**13.4** O fornecedor é responsável por todos os custos de entrega dos produtos (CIF).

**13.5** O local de entrega será na Secretaria de Educação / Setor de Alimentação Escola da Prefeitura Municipal na Praça IV de Maio, Centro, Amaral Ferrador / RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser transportados em carros com refrigeração.

**XIV – DAS PENALIDADES**

**14.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**14.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, encaminhadas ao endereço eletrônico de email [Licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:Licitacon@amaralferrador.rs.gov.br), com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**15.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações, através de publicação na página oficial do Município [www.amaralferrador.rs.gov.br](http://www.amaralferrador.rs.gov.br).

**15.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**15.5** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**15.6** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**15.7** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**15.8** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.9** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**15.10** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital, os anexos:

- a) Termo de referência – ANEXO I;
- b) Modelo de Credenciamento – ANEXO II;
- c) Modelo Declaração condições de habilitação – ANEXO III;
- d) Modelo Declaração de Menores – ANEXO IV;
- e) Modelo Declaração Microempresa, etc – ANEXO V;
- f) Minuta de contrato – ANEXO VI.

**15.11** A despesa decorrente com a contratação objeto desta licitação correrão da seguinte dotação orçamentária: **1016 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e 2080 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**

**15.12** Caso pretender retirar cópias do edital e seus anexos, os interessados deverão procurar o setor da Tesouraria Municipal desta Prefeitura ou, ainda, em local designado pelo Município, à obtenção do edital e anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**15.13** Há a possibilidade ainda de obter o edital e seus anexos, através do site do Município, [www.amaralferrador.rs.gov.br](http://www.amaralferrador.rs.gov.br);

**15.14** Após a publicação do edital em diário oficial e/ou jornal de grande circulação, todos os demais atos pertinentes ao certame serão publicados no sítio oficial do Município [www.amaralferrador.rs.gov.br](http://www.amaralferrador.rs.gov.br), link de licitações.

**15.15** Os casos omissos serão julgados à luz da legislação pertinente, pela Comissão de Licitação.

**15.16** Havendo divergências entre a minuta de contrato (ANEXO VI) e o edital de licitação, prevalecerá este último.

**15.17** Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Amaral Ferrador, **12 de fevereiro de 2020.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,**  
Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente **examinado e aprovado** por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Dr. Paulo Cesar Lacerda**  
Assessor Jurídico – OAB/RS 79.951  
Portaria nº 11.636



ANEXO I  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** A contratação, pelo **MUNICÍPIO**, de empresa especializada PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, para o decorrer do ano:

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	460	Pct 400g	<b>Achocolatado em pó instantâneo</b> , saco em polietileno leitoso de 400g. Com data de fabricação prazo de validade de no mínimo 8 meses.	2,98	1.370,80
02	400	Pct 2Kg	<b>Açúcar cristalizado</b> , branco, pacote de 2Kg, com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	4,32	1.728,00
03	120	Sache de 400g	<b>Amido de milho</b> , sache de 400g, com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	4,10	492,00
04	700	kg	<b>Arroz branco polido tipo 1</b> , pacotes de 1 Kg, com prazo de validade de no mínimo 6 meses. Com registro.	2,30	1.610,00
05	500	Pct 400g	<b>Biscoito doce "Tipo Maria"</b> , pacote de 400g, 1ª qualidade, com prazo de validade de no mínimo 8 meses.	4,43	2.215,00
06	800	Pct 300g	<b>Biscoito doce "Tipo "rosquinha de chocolate"</b> 1ª qualidade, com prazo de validade de no mínimo 8 meses.	3,21	2.568,00
07	400	Pct 400g	<b>Biscoito salgado "Tipo Água e sal"</b> , pacote de 400g, 1ª qualidade, com prazo de validade de no mínimo 08 meses.	4,15	1.660,00
08	50	kg	<b>Café torrado e moído embalado à vácuo, Tradicional</b> , pacotes de 1 kg, com validade de no mínimo 06 meses	12,72	636,00
09	100	Pct 100g	<b>Colorau</b> , sache de 100g, com validade mínima de 06 meses.	1,08	108,00
10	400	Sa- che340 g	<b>Extrato de tomate, sache 340gr.</b> Prazo de validade de no mínimo 06 meses.	3,02	1.208,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

11	800	Kg	<b>Farinha de trigo especial</b> , embalagem de 1Kg, com prazo de validade de no mínimo 04 meses.	2,70	2.160,00
12	200	kg	<b>Feijão preto tipo 1</b> , novo, em bom aspecto, pacotes de 1 kg.Com registro.	4,35	870,00
13	40	Pac 125g	<b>Fermento biológico seco</b> , pacotes de 125g, com prazo de validade de no mínimo 12 meses	4,75	190,00
14	150	Lta 100g	<b>Fermento em pó químico</b> , latas de 100g, com prazo de validade de no mínimo 12 meses	2,55	382,50
15	2000	Lt	<b>Leite UHT Integral</b> , longa vida, embalagem tetra pack de 1lt, contendo o registro do Ministério da Agricultura, com prazo de validade de no mínimo 04 meses. OBS: Não será aceito outro tipo de leite que não o especificado.	2,70	5.400,00
16	20	Potes 1 kg	<b>Margarina cremosa</b> , com sal, validade de 06 meses.	10,15	203,00
17	420	Pct	<b>Massa espaguete</b> , pacotes de 500g, com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	2,22	932,40
18	600	Pet 900ml	<b>Óleo de soja refinado</b> , pet de 900ml , com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	4,15	2.490,00
19	50	Pac. 100g	<b>Oregano</b> , desidratado, acondicionado em pacote plástico, integro, atóxico, resistente, fechado, peso líquido de 100 g.	6,84	342,00
20	1800	unid	<b>Pães sovados de 50g.</b>	0,35	630,00
21	200	Pac.	<b>Pão de forma fatiado.</b>	3,55	710,00
22	40	Pac 500g	<b>Pipoca</b> , pacote de 500g, validade de no mínimo 06 meses.	1,90	76,00
23	320	Pac. 500g	<b>Sagu</b> , Tipo 1, Grupo II, validade de 12 meses.	3,52	1.126,40
24	40	Pac. 1 kg	<b>Sal iodado</b> , validade de mínimo, 06 meses, pacotes de 1 kg.	1,15	46,00
25	1000	Lt	<b>Suco concentrado</b> , caixas tetra pack de 1 Lt, sabor laranja ou pêssego. Com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	4,40	4.400,00

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

			Especificação gêneros alimentícios perecíveis		
26	900	kg	<b>Banana prata</b> , de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, acondicionadas em caixas de 20 kl.	3,40	3.060,00
27	330	Lt	<b>Bebida láctea fermentada</b> , embalagem sachet de filme flexível de polietileno leitoso, em bom estado, de 1 litro. Apresentando condições de consumo livres de parasitas ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alteração do produto. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 30 dias, no ato da entrega. Com registro no MA/SIF/CISPOA. Sabores/; morango, pêssego e salada de fruta.	3,13	1.032,90
28	200	kg	<b>Carne bovina moída, de 2º</b> congelada, embaladas a vácuo, pacotes de 500 gr., validade de 6 meses.	17,45	3.490,00
29	100	kg	Cebola, médio tamanho de 1º qualidade.	2,78	278,00
30	700	Kg	<b>Coxa e sobre coxa</b> , congelada, sem tempero, com prazo de validade de no mínimo 06 meses.	8,54	5.978,00
31	450	kg	<b>Laranja para suco</b> , de 1º qualidade.	2,73	1.228,50
32	450	Kg	<b>Maça</b> , tamanho médio, tenra e de 1º qualidade.	5,92	2.664,00
33	360	Dz	<b>Ovos de galinha vermelhos</b> , tipo grande, com prazo de validade de no mínimo 15 dias.	5,87	2.113,20
34	40	kg	<b>Apresentado lanche fatiado</b> , pacotes de 1 kg com prazo de validade no mínimo de 60 dias.	17,18	687,20
35	40	kg	<b>Queijo prato fatiado</b> , pacotes de 1 kg, com prazo de validade no mínimo de 60 dias.	28,33	1.133,20
36	60	Kg	<b>Salsicha</b> , pacotes de 3 kg, com prazo de validade no mínimo 60 dias	21,83	436,60
37	250	kg	<b>Tomate</b> , tamanho médio, de 1º qualidade, caixas de 20 kg.	4,27	1.067,50
			<b>TOTAL: R\$</b>		<b>56.723,20</b>

\* Valor unitário máximo aceitável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão, sob o n.º 03/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, em como formular propostas, lances verbais e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Local, data

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO III  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ n.º .....,  
localizada à.....DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão  
Presencial n.º 03/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador RS, e sob as penas  
da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

**Local, data**

---

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO IV  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

(  ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Local, data)

Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

ANEXO V  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua/avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade/estado de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), constituídas na forma da Lei Complementar n.º 123/2006. Declara ainda que não existe nenhum impedimento entre os previstos nos inciso do § 4.º do Artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data.

---

Assinatura  
(nome do contador da empresa)  
Razão Social



**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 90.152.299/0001-92, com sede na Praça 04 de maio, n.º 16, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor NATANIEL SATIRO DOVAL CÂNDIA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 40529448667, CPF n.º 522.842.800-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 03/2019, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do contrato referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realização do campeonato Praiano, nas categorias aberto, fechado, veterano, master e feminino, a ser realizado na Quadra de futebol do “Balneário do Salso”, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, a serem executados conforme descrito e especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital e na proposta vencedora, e conforme descrito abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 O presente contrato terá vigência até a conclusão dos serviços, no prazo máximo de XXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 3 (três) dias contados do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços” emitida pelo CONTRATANTE.

2.3 Poderão sofrer alterações, bem como os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, devidamente autorizados pelo Município, no limite permitido por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a parcela dos serviços serem realizados, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e laudo do fiscal do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

3.2 Caso o Município não efetue o pagamento até o 30.º (trigésimo) dia, poderá ser aplicada correção monetária pelo índice do IGPM (FGV) na parcela do mês;

3.3 A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.5 O pagamento fica condicionado à apresentação de todos os documentos relativos à habilitação que, porventura, tenham sua validade vencida no período de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 Obrigações da CONTRATADA:**

- a) a empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- b) indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- e) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- f) deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g) reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- h) manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

##### **4.2 Obrigações do CONTRATANTE:**

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.*  
Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814  
E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

- a) efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- b) determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) aplicar a CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- d) designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS COM TERCEIROS**

5.1 Todas as despesas referentes ao pessoal vinculado ao serviço, objeto deste contrato, correrão por conta do contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados. As contratações feitas pela contratada são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela contratada e o Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O Município poderá rescindir o contrato independentemente da conclusão do prazo por: Manifesto deficiência ou prestação inadequada do serviço;

- a) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato;
- b) Falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada depois de garantida a ampla defesa;
- c) Paralisação ou abandono total ou parcial dos serviços, ressalvada as hipóteses em que o contratante estiver de acordo;
- d) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- e) Ocorrência dos demais casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 O contratado reconhece o direito da Administração rescindir o presente contrato pela sua inexecução parcial ou total, com consequências contratuais, as previstas na lei federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, que emitirá o laudo de fiscalização por intermédio do fiscal, que será o Senhor(a) Mônica Wilges, ou outro que o vier a substituir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 A despesa decorrente com a contratação do objeto deste contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA  
27 - DESPORTO E LAZER  
27812 – DESPORTO COMUNITÁRIO  
278120405 – ESPORTE E LAZER PARA TODOS  
278120405.2.111000 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Praça IV de Maio, 16 - CEP 96635-000 – Amaral Ferrador / RS.  
Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1814  
E-mail: [licitacon@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:licitacon@amaralferrador.rs.gov.br)*



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR*

11.1 Todos os direitos e obrigações do Contratante quanto a Contratada, serão regulados pelo presente instrumento, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto do presente contrato, e por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

12.1 Para as demandas emergentes deste contrato, é competente o foro de Encruzilhada do Sul/RS.